

Projeto n.º 10 / 80

MENSAGEM Nº 05 / 80

Publicado 24 / 06 / 80

BOLETIM OFICIAL Nº 162

LEI N.º 392, DE 16 DE JUNHO DE 1980

"Estabelece horário de funcionamento do Comércio no Município de Nova Iguaçu, e dá providências correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços sediados neste município, observando-se:

- a) De segunda a sexta-feira, de 8 (oito) às 18h30, (dezoito horas e trinta minutos), e
- b) Aos sábados, de 8 (oito) às 13 (treze) horas.

§ Unico — Ficam excluídos do que estabelece o caput deste artigo os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que obtiverem licença especial de funcionamento e convenção ou acordo coletivo do trabalho com os Sindicatos de classe.

Art. 2.º — Fica estabelecido o plantão por Distrito e por área a ser dividida pela Fiscalização Municipal para farmácias, que obedecerão a uma escala a ser elaborada pela Municipalidade.

Art. 3.º — Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que comprovadamente não disponham de empregados estão excluídos das obrigações contidas na presente Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE JUNHO DE 1980.

— JOÃO RUI DE CUEIROZ PINHEIRO —
Prefeito